



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Álvaro Guimarães



PROJETO DE LEI N.

157

, DE 07

DE Abril

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 04 / 20 21

1º Secretário

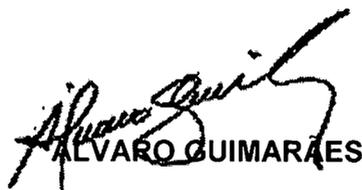
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **MARCELO WIRGUES**, a Rodovia GO-487, no
trecho situado entre a GO-595 e GO-320.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


ÁLVARO GUIMARÃES

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Álvaro Guimarães



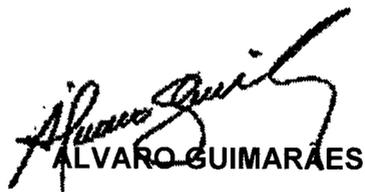
JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente projeto de lei de uma homenagem póstuma a um cidadão admirável e querido, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Goiânia-GO.

Marcelo Wirgues era um sujeito alegre, ético, responsável e leal. Foi, durante anos, proprietário da loja de informática Mfour, em Paraguaçu Paulista-SP e, atualmente, ele era empresário no ramo sucroalcooleiro, em Goiânia-GO, onde residia.

O pretense homenageado deixou a esposa Marison, dois filhos e uma exemplar história de vida.

Portanto, essa homenagem irá cooperar com a preservação da memória deste homem estimado e respeitado. Nessa conformidade, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.


ALVARO GUIMARAES

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00092103210281112890258
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
MARCELO WIRGUES

CPF: 110.739.688-39

Matrícula

025023 01 55 2021 4 00305 190 0087070 88

Sexo Masculino	Cor Branca	Estado civil e idade Casado, 52 anos **
-------------------	---------------	--

Naturalidade Paraguaçu Paulista-SP **	Documento de identificação Sem Informação **	Eleitor Sim
--	---	----------------

Filiação e residência
WILSON WIRGUES e NEUSA MARLI SIMONETTI WIRGUES, ele já falecido ela, viúva, professora aposentada, email : não consta, residente e domiciliada em Paraguaçu Paulista/SP., O falecido era residente e domiciliado, na Rua Itajá, quadra T-02, lote 12, Alphaville Goiás, em Goiânia-GO **

Data e hora do falecimento Vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, às 03h 20min **	Dia 25	Mês 03	Ano 2021
--	-----------	-----------	-------------

Local do falecimento
Instituto de Neurologia de Goiânia na Praça T-18, 140, Setor Bueno, em Goiânia-GO **

Causas
síndrome respiratória aguda grave, COVID-19, arritmia cardíaca, insuficiência renal aguda **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) Crematório Complexo Vale do Cerrado em Goiânia-GO **	Declarante MARCELO VINICIUS DONLEY WIRGUES **
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito
Dra. Neila Rodrigues do Carmo, CRM nº 15871 e Dr. Ricardo Furtado Mendonça, CRM nº 12159

Averbações/Anotações a acrescentar
Nascido em 09 de outubro de 1968. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a viúva MARISON DONLEY WIRGUES e dois (2) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25386443-7, Certidão de Casamento Nº 2941, Folhas 222, Livro B-10, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL, PARAGUAÇU PAULISTA-SP Profissão: empresário.
Emolumentos: Isento; Taxa Judiciária: Não incide. **

Anotações de cadastro				
Tipo documento	Número	Data expedição	Órgão expedidor	Data de validade
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.				

Nome do Ofício
4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA

Oficial Registrador
Bel. Francisco José Taveira

Município e Comarca / UF
Goiânia - Estado de Goiás

Endereço
Av. Tocantins, 283, Centro
CEP: 74.015-010 - Fone: (62)3212-1030

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 25 de março de 2021.

Ana Paula Rosa dos Santos Matos
Suboficial

FRANCISCO TAVEIRA
CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283 Centro, Goiânia - GO

Ana Paula Rosa dos Santos Matos
Suboficial

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé.
0166 *G316ADE-4461 SE 54
Goiânia, 25 de março de 2021.

Angela Nunes da Silva
escrevente
Selo: 00092103210274309490815
Consulte em <http://see.tjgo.jus.br/selo>

ARPENBRASIL AA 019132312 BRP

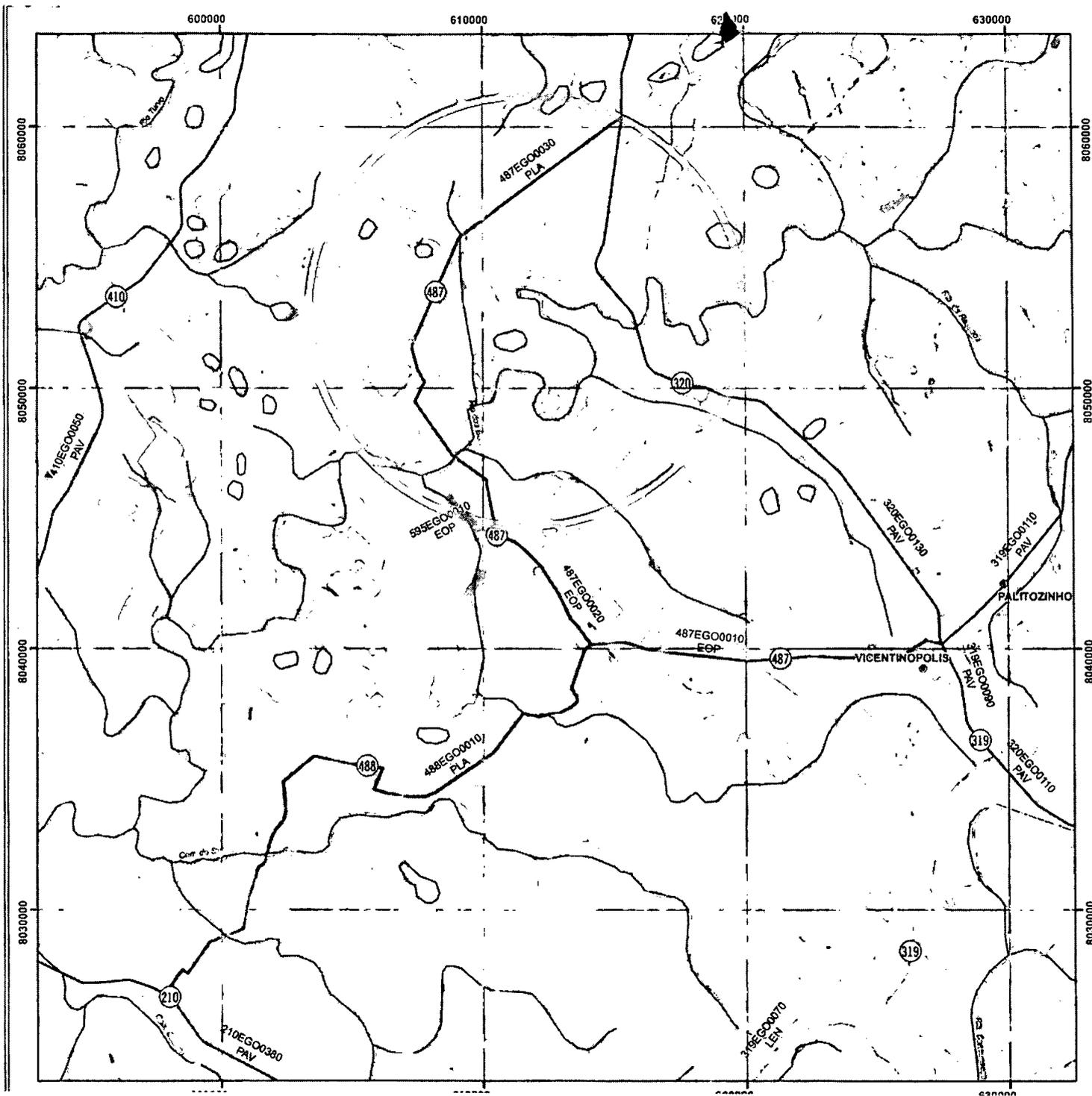
FSC
 MIMO
 FSC
 MIMO
 FSC
 MIMO

2

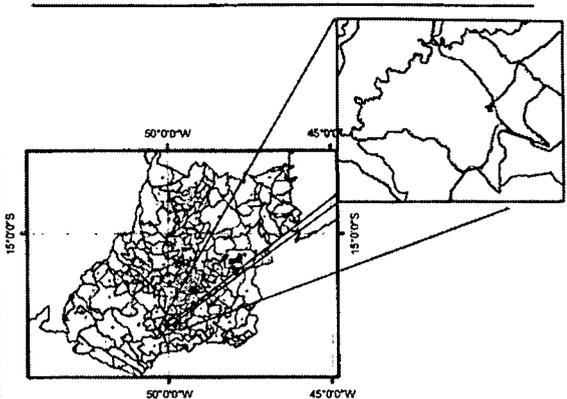
DETALHAMENTO DA MATRÍCULA

Matrícula	0018830159 1987 1 0003 050 0000533 31	cc (55) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 55: Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	ffff (0003)	Número do livro
Padrão	aaaaabbcc' dddd e ffff ggg hhhhhh ll	dddd (1937) Ano do Registro	egg (050)	Número da folha
aaaaa (00188-3)	Código Nacional de Serventia. (Identificação única do cartório)	e (1) Tipo de livro, sendo: 1: Livro A (Nascimento) 2: Livro B (Casamento) 3: Livro B Adicional (Registro de Casamento religioso para fora de fé) 4: Livro C (Óbito) 5: Livro C Adicional (Registro de Matrimônio) 6: Livro D (Registro de Procriação) 7: Livro E (Registro para alteração de Registro Civil)	hhhhhh (0000533)	Número do Termo
bb (01)	Código do Acervo, sendo: 01 - Acervo Próprio Outros - Acervos Incorporados		l (31)	Índice Verificador

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



LOCALIZAÇÃO DA RODOVIA PLANEJADA DE LIGAÇÃO VICENTINÓPOLIS - GO



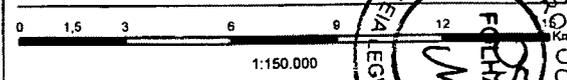
LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO DA ÁREA

LEGENDA

- LOCALIDADES
- DRENAGEM
- REVISÃO SRE
- 487EG00010
- 487EG00020
- 487EG00030
- 488EG00010
- 488EG00020
- RODOVIAS ESTADUAIS (GO)
- SITUAÇÃO
- EOP
- LEN
- PAV
- PLA
- TERRENO SUJEITO INUNDAÇÃO
- MASSAS D'ÁGUA PERENES
- LIMITES MUNICIPAIS



REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS
 BASEADO NO SISTEMA DE COORDENADAS
 SISTEMA DE REFERÊNCIA GEOCÊNTRICO
 PARA AS AMÉRICAS
 DATUM SIRGAS 2000
 FONTES LEVANTAMENTOS COM GPS / IBGE /
 SIEG - GO / SEPLAN - TO / AGETOP
 TAMANHO DA FOLHA A3
 COMPLICAÇÃO DABRINGTON/ANAS
 CREA 11226/O-0
 15/08/2018





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE Nº ²⁰²³ /18-GSF.

Termo de Acordo de Regime Especial que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS e a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., dispondo sobre o crédito outorgado de ICMS para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.194/1997, art. 2º, inciso II, alínea “w”, conforme redação da Lei nº 19.726/17, do art. 11, inciso LVIII, do Anexo IX do RCTE e do Decreto Estadual nº 9.082/17 alterado pelo Decreto nº 9.314/18.

Aos 15 dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Bloco A, Setor Nova Vila, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato designada simplesmente SECRETARIA, representada por seu titular, Sr. Manoel Xavier Ferreira Filho, e a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.996.345/0001-96, e no CCE sob o nº 10.404.596-5, instalada na Rodovia Municipal Vicentinópolis – Porteirão, Km 10, siga em frente 12 Km, Quinhão 4, Zona Rural, em Vicentinópolis/GO, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, representada pelo Sr. Marcelo Wirgues, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 17.523.811 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.739.688-39, residente e domiciliado na Rua José Cândido, Quadra 2, Lote 12, Bairro São Sebastião, em Vicentinópolis/GO, na condição de procurador da empresa, resolvem, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 13.194/1997, art. 2º, inciso II, alínea “w”, com redação da Lei nº 19.726/17, do art. 11, inciso LVIII, do Anexo IX do RCTE e do Decreto Estadual nº 9.082/17 alterado pelo Decreto nº 9.314/18, celebrar o presente Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, tendo em vista o constante dos processos nºs 201800004067513 e 201800036008335, mediante os quais fica estabelecido o seguinte

REGIME ESPECIAL

Cláusula primeira. O presente regime especial tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para ~~aperfeiçoamento logístico da distribuição da produção, tais como pavimentação da Rodovia GO-487 trecho entre GO-595/GO-320, com extensão de 21,79 quilômetros, conforme projeto específico e cronograma físico-financeiro aprovados pela SECRETARIA.~~

Parágrafo único. O investimento compreenderá as obras e etapas constantes do projeto, que deverão ter a sua execução iniciada após a aprovação dos projetos básico e

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.650-900 – Goiânia – GO
D:\Bkp D antigo\C\SAT GPT Angelo-ymcj\tare\TARE CAÇU obra publica ponte.doc – Cód. 700



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 2013 /18-GSF.

executivo pela Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP) e emissão de ordem de serviço do Governo do Estado.

Cláusula segunda. O valor total da obra será de até R\$ 55.630.450,03 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), com início em novembro de 2018 e finalização até o mês de agosto de 2021.

Parágrafo único. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deverá ser submetidos à aprovação prévia da AGETOP e comunicada à SECRETARIA.

Cláusula terceira. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será ressarcido pelo Estado de Goiás, mediante crédito outorgado de ICMS, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente.

§ 1º O crédito outorgado de ICMS será apropriado pela ACORDANTE, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sucessivas, sendo as 12 (doze) primeiras no valor de R\$ 712.164,68 (setecentos e doze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de novembro de 2018 e as 36 (trinta e seis) parcelas subsequentes no valor de R\$ 1.307.902,05 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e dois reais e cinco centavos) a partir de novembro de 2019.

§ 2º A utilização do crédito outorgado de que trata o § 1º desta cláusula sem o correspondente cumprimento do cronograma físico e financeiro, implica a perda do benefício e no ressarcimento imediato do valor ao Tesouro Estadual.

§ 3º A ACORDANTE deve estornar o valor apropriado indevidamente na hipótese da não comprovação do investimento previsto para cada mês.

§ 4º O valor mensal do crédito outorgado do ICMS deve ser utilizado diretamente na subtração do ICMS a pagar pelo estabelecimento beneficiário identificado no preâmbulo e o seu remanescente pode ser transferido para o período de apuração seguinte.

§ 5º No estorno deve ser observado o seguinte:

I - apura-se a relação percentual entre o valor do investimento efetivamente comprovado e o valor do investimento mínimo previsto para o período;

II - o valor a ser estornado corresponde à diferença entre o valor do crédito outorgado apropriado indevidamente e o valor obtido no inciso I.

§ 6º A ACORDANTE deve encaminhar, semestralmente, para a Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP), após a assinatura do presente termo de acordo, toda documentação referente aos investimentos já realizados.

Cláusula quarta. A concessão deste Regime Especial não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação em vigor.

Cláusula quinta. A SECRETARIA poderá exigir a apresentação de demonstrativos e outros documentos pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este regime.

Cláusula sexta. O regime especial de que trata o presente termo de acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a SECRETARIA alterá-lo, revogá-lo ou

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233. Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.650-900 – Goiânia – GO
D:\Bkp D antigo\C\SAT GPT Angelo-ymcjt\tare\TARE CAÇU obra publica ponte.doc- C6d 700



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 223 /18-GSF.

suspendê-lo no caso em que a ACORDANTE tiver débito inscrito em dívida ativa, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado suspensa ou a inobservância das condições estabelecidas em qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A alteração, revogação ou suspensão do termo de acordo de regime especial entra em vigor na data:

I - da inscrição de débito em dívida ativa;

II - da suspensão cadastral;

III - da cientificação da ACORDANTE do ato que determinou a alteração, revogação ou suspensão, mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos, sem benefício de ordem e, caso se adote mais de um, o que ocorrer primeiro:

a) publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

b) notificação direta;

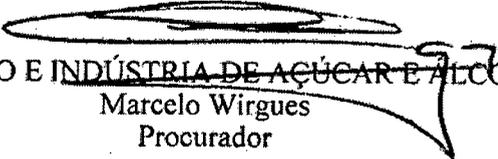
c) carta registrada com aposição da data aviso de recebimento pela ACORDANTE, ou, se este for omissivo, 7 (sete) dias após a data da entrega da carta à agência postal.

Cláusula sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relacionadas ao disposto neste regime especial.

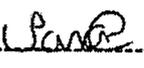
Cláusula oitava. O presente Termo de Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

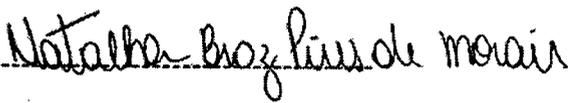
Assim, lido e achado conforme é o presente Termo de Acordo de Regime Especial assinado pelas partes acordantes e testemunhas a tudo presentes.


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário


CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Marcelo Wirgues
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª 

2ª 

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.650-900 - Goiânia - GO
D:\Bkp D antigo\C\SAT GPT Angelo-ymcjtare\TARE CAÇU obra publica ponte.doc- Cód 700

PROCESSO LEGISLATIVO
2021004685



Autuação: 08/04/2021
Projeto : 157 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ALVARO GUIMARÃES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DA DENOMINAÇÃO AO PRÓPRIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.
(MARCELO WIRQUES, A RODOVIA GO-487, NO TRECHO SITUADO
ENTRE A GO-595 E GO-320).



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



PROJETO DE LEI N.

157

, DE 07 DE

ABRIL

DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 08 / 04 / 20 21

1º Secretário

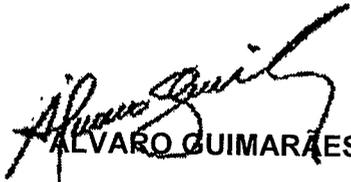
Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **MARCELO WIRGUES**, a Rodovia GO-487, no trecho situado entre a GO-595 e GO-320.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.


ALVARO GUIMARÃES

Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

Deputado Álvaro Guimarães



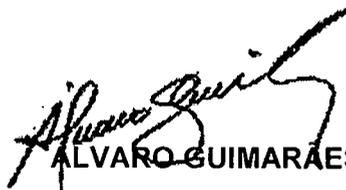
JUSTIFICATIVA

Trata-se o presente projeto de lei de uma homenagem póstuma a um cidadão admirável e querido, tendo em vista os relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Goiânia-GO.

Marcelo Wirgues era um sujeito alegre, ético, responsável e leal. Foi, durante anos, proprietário da loja de informática Mfour, em Paraguaçu Paulista-SP e, atualmente, ele era empresário no ramo sucroalcooleiro, em Goiânia-GO, onde residia.

O pretense homenageado deixou a esposa Marison, dois filhos e uma exemplar história de vida.

Portanto, essa homenagem irá cooperar com a preservação da memória deste homem estimado e respeitado. Nessa conformidade, conta o parlamentar subscritor com o amplo acolhimento da presente proposta de lei, que se apresenta como oportuna e das mais justas.


ALVARO GUIMARAES

Deputado Estadual



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Poder Judiciário Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00092103210281112890258
Consulte este selo em
<https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO
Nome
MARCELO WIRGUES

CPF: 110.739.688-39

Matrícula

025023 01 55 2021 4 00305 190 0087070 88

Sexo: Masculino Cor: Branca Estado civil e idade: Casado, 52 anos **

Naturalidade: Paraguaçu Paulista-SP ** Documento de identificação: Sem Informação ** Eleitor: Sim

Filiação e residência: WILSON WIRGUES e NEUSA MARLI SIMONETTI WIRGUES, ele já falecido ela, viúva, professora aposentada, email não consta, residente e domiciliada em Paraguaçu Paulista/SP. O falecido era residente e domiciliado, na Rua Itajá, quadra T-02, lote 12, Alphaville Goiás, em Goiânia-GO **

Data e hora do falecimento: Vinte e cinco de março de dois mil e vinte e um, às 03h 20min **
Dia: 25 Mês: 03 Ano: 2021

Local do falecimento: Instituto de Neurologia de Goiânia na Praça T-18, 140, Setor Bueno, em Goiânia-GO **

Causas: síndrome respiratória aguda grave, COVID-19, arritmia cardíaca, insuficiência renal aguda **

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido): Crematório Complexo Vale do Cerrado em Goiânia-GO ** Declarante: MARCELO VINICIUS DONLEY WIRGUES **

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito: Dra. Neila Rodrigues do Carmo, CRM nº 15871 e Dr. Ricardo Furtado Mendonça, CRM nº 12159.

Averbações/Anotações a acrescentar:
Nascido em 09 de outubro de 1968. Pelo declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, e não deixou testamento, sabendo que o mesmo era eleitor. Deixou a viúva MARISON DONLEY WIRGUES e dois (2) filhos maiores. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 25386443-7, Certidão de Casamento Nº 2941, Folhas 222, Livro B-10, lavrada no CARTORIO DE REGISTRO CIVIL PARAGUAÇU PAULISTA-SP. Profissão: empresário.
Emolumentos: Isento, Taxa Judiciária: Não incide. **

Anotações de cadastro:
Tipo documento: Número: Data expedição: Órgão expedidor: Data de validade:
*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício: 4º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA
Oficial Registrador: Bel. Francisco José Taveira
Município e Comarca / UF: Goiânia - Estado de Goiás
Endereço: Av. Tocantins, 283, Centro
CEP: 74.015-010 Fone: (62)3212-1030

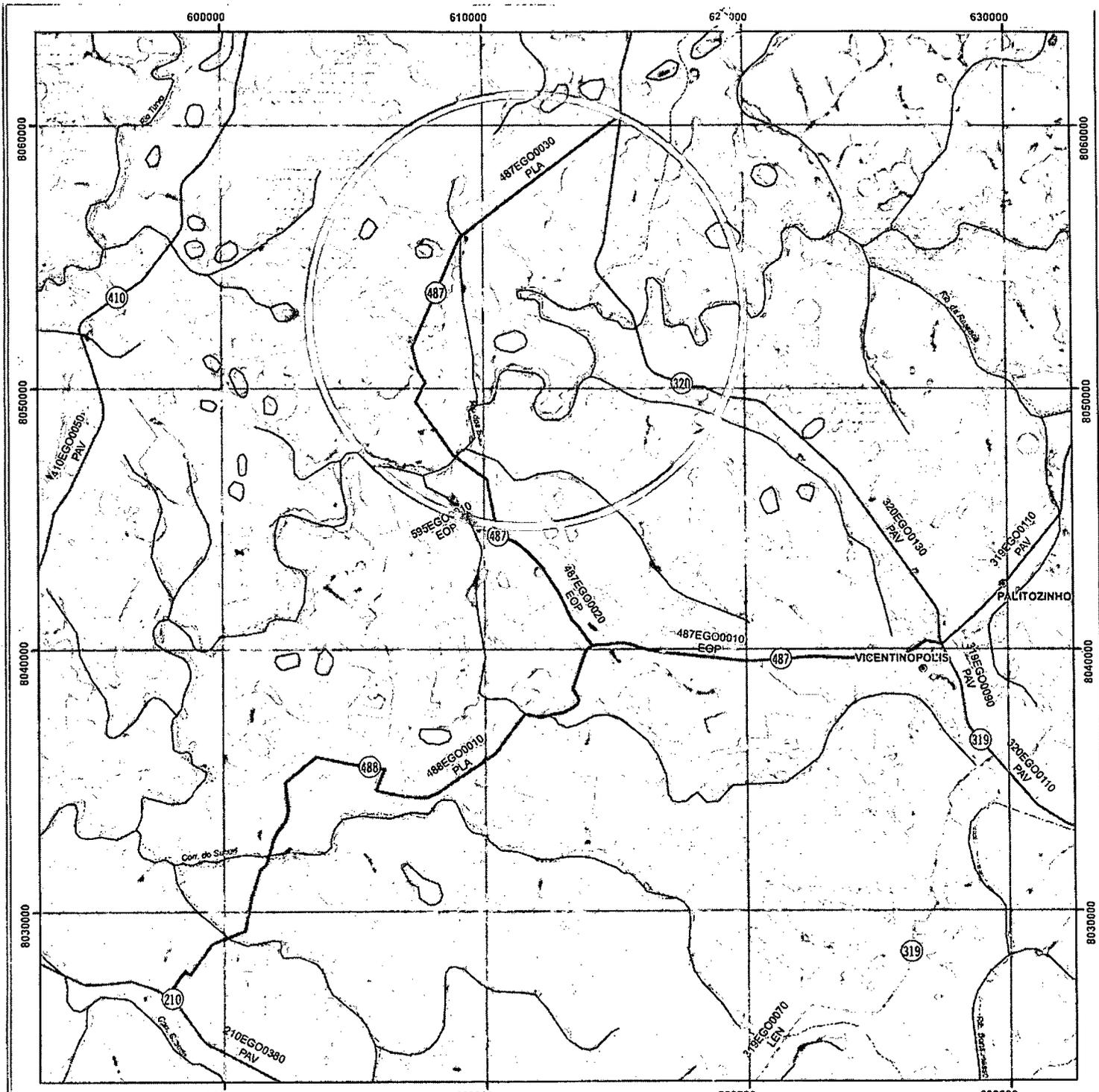
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Goiânia-GO, 25 de março de 2021
Ana Paula Rosa dos Santos Matos
Suboficial

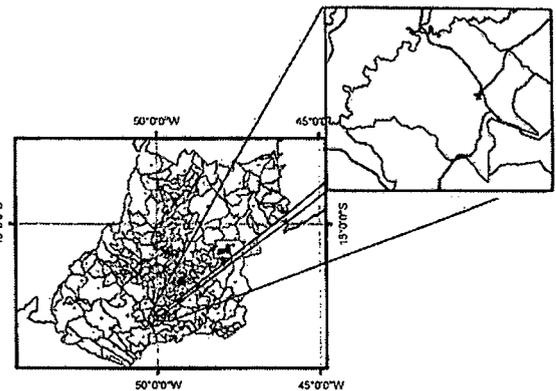
CARTORIO FRANCISCO TAVEIRA
Ana Paula Rosa dos Santos Matos
Suboficial

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. Dou Fé.
0166 6316402-44605E-84
Goiânia, 25 de março de 2021.
Angela Nunes da Silva
escrevente.
Selo: 00092103210274309490615
Consulte em <http://seef.tjgo.jus.br/selo>

ARPENBRASIL AA 019132312 BRP



LOCALIZAÇÃO DA RODOVIA PLANEJADA DE LIGAÇÃO VICENTINÓPOLIS - GO

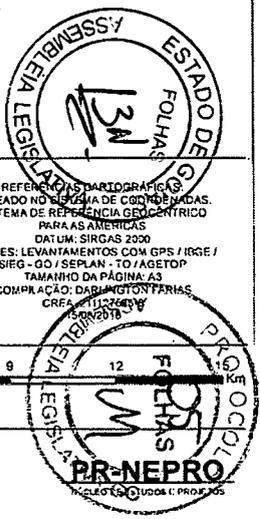


LEGENDA

- LOCALIDADES
- DRENAGEM
- REVISÃO SRE
- 487EG00010
- 487EG00020
- 487EG00030
- 488EG00010
- 605EG00010
- RODOVIAS ESTADUAIS (GO)
- SITUAÇÃO
- EOP
- LEN
- PAV
- PLA
- TERRENO SUJEITO INUNDAÇÃO
- MASSAS D'ÁGUA PERENES
- LIMITES MUNICIPAIS



REFERÊNCIAS CARTOGRÁFICAS
 BASEADO NO SISTEMA DE COORDENADAS
 SISTEMA DE REFERÊNCIA GEOCENTRICO
 PARA AS AMERICAS
 DATUM: SIRGAS 2000
 FONTES: LEVANTAMENTOS COM GPS / IRIS /
 SIG - GO / SEPLAN - TO / AGETOP
 TAMANHO DA PÁGINA: A3
 COMPILAÇÃO: DANILO TONFARIAS
 CREA: 111248-7
 2014



AGETOP
 AGÊNCIA GOIANA
 DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL - TARE Nº 2023 /18-GSF.

Termo de Acordo de Regime Especial que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS e a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., dispondo sobre o crédito outorgado de ICMS para os fins previstos na Lei Estadual nº 13.194/1997, art. 2º, inciso II, alínea “w”, conforme redação da Lei nº 19.726/17, do art. 11, inciso LVIII, do Anexo IX do RCTE e do Decreto Estadual nº 9.082/17 alterado pelo Decreto nº 9.314/18.

Aos 15 dias do mês de outubro de 2018, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Bloco A, Setor Nova Vila, a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, neste ato designada simplesmente SECRETARIA, representada por seu titular, Sr. Manoel Xavier Ferreira Filho, e a empresa CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.996.345/0001-96, e no CCE sob o nº 10.404.596-5, instalada na Rodovia Municipal Vicentinópolis – Porteirão, Km 10, siga em frente 12 Km, Quinhão 4, Zona Rural, em Vicentinópolis/GO, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, representada pelo Sr. Marcelo Wirgues, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 17.523.811 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.739.688-39, residente e domiciliado na Rua José Cândido, Quadra 2, Lote 12, Bairro São Sebastião, em Vicentinópolis/GO, na condição de procurador da empresa, resolvem, com fulcro no que dispõe a Lei Estadual nº 13.194/1997, art. 2º, inciso II, alínea “w”, com redação da Lei nº 19.726/17, do art. 11, inciso LVIII, do Anexo IX do RCTE e do Decreto Estadual nº 9.082/17 alterado pelo Decreto nº 9.314/18, celebrar o presente Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, tendo em vista o constante dos processos nºs 201800004067513 e 201800036008335, mediante os quais fica estabelecido o seguinte

REGIME ESPECIAL

Cláusula primeira. O presente regime especial tem por objeto estabelecer as condições e obrigações mútuas para realização de investimentos de infraestrutura para aperfeiçoamento logístico da distribuição da produção, tais como pavimentação da Rodovia GO-487 trecho entre GO-595/GO-320, com extensão de 21.79 quilômetros, conforme projeto específico e cronograma físico-financeiro aprovados pela SECRETARIA.

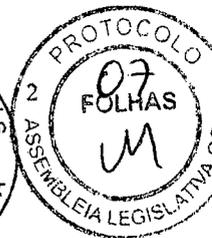
Parágrafo único. O investimento compreenderá as obras e etapas constantes do projeto, que deverão ter a sua execução iniciada após a aprovação dos projetos básico e

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.650-900 – Goiânia – GO
D:\Bkp D antigo\C\SAT GPT Angelo-ymcjtare\TARE CAÇU obra publica ponte.doc – Cód. 700



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 2013 /18-GSF.

executivo pela Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP) e emissão de ordem de serviço do Governo do Estado.

Cláusula segunda. O valor total da obra será de até R\$ 55.630.450,03 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e três centavos), com início em novembro de 2018 e finalização até o mês de agosto de 2021.

Parágrafo único. Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro deverá ser submetidos à aprovação prévia da AGETOP e comunicada à SECRETARIA.

Cláusula terceira. O valor gasto pela ACORDANTE na execução será ressarcido pelo Estado de Goiás, mediante crédito outorgado de ICMS, sem prejuízo dos demais incentivos fiscais e financeiros previstos em outros termos de acordo e na legislação tributária estadual, que poderão ser fruídos cumulativamente.

§ 1º O crédito outorgado de ICMS será apropriado pela ACORDANTE, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, sucessivas, sendo as 12 (doze) primeiras no valor de R\$ 712.164,68 (setecentos e doze mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a partir de novembro de 2018 e as 36 (trinta e seis) parcelas subsequentes no valor de R\$ 1.307.902,05 (um milhão, trezentos e sete mil, novecentos e dois reais e cinco centavos) a partir de novembro de 2019.

§ 2º A utilização do crédito outorgado de que trata o § 1º desta cláusula sem o correspondente cumprimento do cronograma físico e financeiro, implica a perda do benefício e no ressarcimento imediato do valor ao Tesouro Estadual.

§ 3º A ACORDANTE deve estornar o valor apropriado indevidamente na hipótese da não comprovação do investimento previsto para cada mês.

§ 4º O valor mensal do crédito outorgado do ICMS deve ser utilizado diretamente na subtração do ICMS a pagar pelo estabelecimento beneficiário identificado no preâmbulo e o seu remanescente pode ser transferido para o período de apuração seguinte.

§ 5º No estorno deve ser observado o seguinte:

I - apura-se a relação percentual entre o valor do investimento efetivamente comprovado e o valor do investimento mínimo previsto para o período;

II - o valor a ser estornado corresponde à diferença entre o valor do crédito outorgado apropriado indevidamente e o valor obtido no inciso I.

§ 6º A ACORDANTE deve encaminhar, semestralmente, para a Agência Goiana de Transporte e Obras (AGETOP), após a assinatura do presente termo de acordo, toda documentação referente aos investimentos já realizados.

Cláusula quarta. A concessão deste Regime Especial não exclui a obrigatoriedade da ACORDANTE de cumprir as demais obrigações, principal ou acessórias, previstas na legislação em vigor.

Cláusula quinta. A SECRETARIA poderá exigir a apresentação de demonstrativos e outros documentos pela ACORDANTE com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este regime.

Cláusula sexta. O regime especial de que trata o presente termo de acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a SECRETARIA alterá-lo, revogá-lo ou

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda

Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Nova Vila - Bloco A - CEP: 74.650-900 - Goiânia - GO
D:\Bkp D antigo\C\SAT GPT Angelo-ymej\tare\TARE CAÇU obra publica ponte.doc- Cód 700



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 223 718-GSF.

suspendê-lo no caso em que a ACORDANTE tiver débito inscrito em dívida ativa, inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado suspensa ou a inobservância das condições estabelecidas em qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único. A alteração, revogação ou suspensão do termo de acordo de regime especial entra em vigor na data:

- I - da inscrição de débito em dívida ativa;
- II - da suspensão cadastral;
- III - da cientificação da ACORDANTE do ato que determinou a alteração, revogação ou suspensão, mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos, sem benefício de ordem e, caso se adote mais de um, o que ocorrer primeiro:

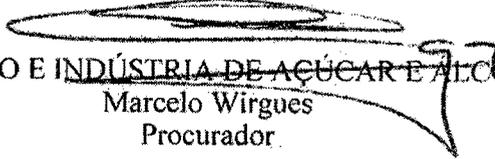
- a) publicação do ato no Diário Oficial do Estado;
- b) notificação direta;
- c) carta registrada com aposição da data aviso de recebimento pela ACORDANTE, ou, se este for omissivo, 7 (sete) dias após a data da entrega da carta à agência postal.

Cláusula sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relacionadas ao disposto neste regime especial.

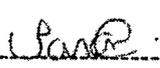
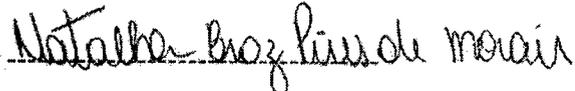
Cláusula oitava. O presente Termo de Acordo entra em vigor na data da sua assinatura.

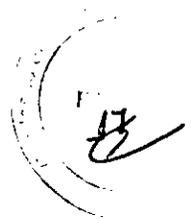
Assim, lido e achado conforme é o presente Termo de Acordo de Regime Especial assinado pelas partes acordantes e testemunhas a tudo presentes.


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário


CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.
Marcelo Wirgues
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª  2ª 



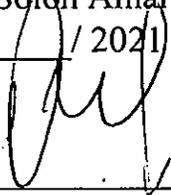
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Wlde Lombão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 13 / 04 / 2021.

Presidente: 

PROCESSO N.: 2021004685
INTERESSADO: **DEPUTADO ÁLVARO GUIMARÃES**
ASSUNTO: Dá denominação ao próprio público que especifica (Marcelo Wirgues, a Rodovia GO-487, no trecho situado entre a GO-595 e GO-320).

FC


RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Álvaro Guimarães, com vistas a denominar, Marcelo Wirgues, a Rodovia GO-487, no trecho situado entre a GO-595 e GO-320.

O homenageado era um sujeito alegre, ético, responsável e leal. Foi, durante anos, proprietário da loja de informática Mfour, em Paraguaçu Paulista-SP e, atualmente, ele era empresário no ramo sucroalcooleiro, em Goiânia-GO, onde residia.

Marcelo Wirgues deixou a esposa Marison, dois filhos e uma exemplar história de vida.

Não há impedimento constitucional para a aprovação do projeto de lei em exame. Na esfera da legislação infraconstitucional, a Lei n. 6.595, de 12 de junho de 1967, estabelece que os homenageados não podem ser pessoas vivas, ao tempo da atribuição de seus nomes a determinado bem público.

A Lei estadual n. 7.308, de 07 de maio de 1971, além de assinalar requisitos, estabelece que a homenagem deve respeitar os princípios democráticos, cristãos e morais e que o nome não pode conter mais de três palavras, devendo constar do projeto de lei os dados biográficos do homenageado e a justificativa da homenagem.

Já a Lei estadual n. 13.468, de 27 de julho de 1999, por sua vez, acrescentou parágrafo único ao art. 1º da Lei n. 6.595/1967, preceituando que o atestado de óbito do homenageado deve ser juntado ao projeto de lei.



Com efeito, percebe-se que a propositura atende a todos os requisitos legais e não apresenta qualquer inconstitucionalidade.

Portanto, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Abril de 2021.

DEPUTADO WILDE CAMBÃO

Relator

Rdmm/Mmb

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo N° 4685/2021
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 13 / 04 / 2021

Presidente:

20

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : C.C.J.R. REMOTA Dia : 13/04/2021

FCI 115

Nome Parlamentar	Partido	Hora
AMAURI RIBEIRO	PAT	14:12:33
AMILTON FILHO	SDD	14:14:14
BRUNO PEIXOTO	MDB	13:55:02
CHARLES BENTO	PRTB	13:38:25
CHICO KGL	DEM	14:01:59
DEL. ADRIANA ACCORSI	PT	14:04:44
DEL. EDUARDO PRADO	DC	14:05:58
DEL. HUMBERTO TEÓFILO	PSL	13:57:58
DR. ANTONIO	DEM	14:22:24
HELIO DE SOUSA	PSDB	14:09:00
HUMBERTO AIDAR	MDB	13:59:51
LUCAS CALIL	PSD	14:17:48
TALLES BARRETO	PSDB	14:02:47
VIRMONDES CRUVINEL	CIDA	14:02:16
WILDE CAMBÃO	PSD	13:34:08

Justificados :

Nome Parlamentar	Partido	Texto
------------------	---------	-------

Totalização
Presentes : 15 Ausentes : 26 Justificativas : 0



PRESIDENTE C.C.J.R.